



ESTADO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 035/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI E A
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS APPM,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de BRASILEIRA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 41.522.236/0001-75, com sede na Rua 15 de Novembro, 85, centro, em BRASILEIRA-PI, neste ato representado pela prefeita Sr.ª Carmen Gean Veras de Menezes, doravante denominado MUNICÍPIO; e a Associação Piauiense de Municípios-APPM, inscrita no CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede situada na Avenida Pedro Freitas nº 2000, Bairro São Pedro, Teresina-PI, neste ato representada por seu presidente Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, doravante denominada APPM, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecendo os termos, no que couber, da IN/STN nº 02, de 19.04.1993, e bem como da Legislação aplicável ao caso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a concessão de contribuição financeira, para manutenção das atividades da Associação Piauiense de Municípios-APPM, entidade representativa dos municípios piauienses, visando a defesa dos interesses municipalistas e a melhoria dos serviços remetedos às prefeituras municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**I – DO MUNICÍPIO:**

- a) custear a execução do objeto deste Termo de Filiação com recursos do ICMS – Imposto sobre Operações e Circulação de Mercadorias e Serviços, ou outra transferência no que couber;
- b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Termo de Filiação, diretamente através de órgãos delegados;
- c) repassar mensalmente a importância equivalente a **R\$ 2.541,69** (dois mil quinhentos e quarenta e um reais sessenta e nove centavos), diretamente creditado em conta específica da ENTIDADE FILIADA, a partir do mês de Fevereiro de 2020.

II – DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS MUNICÍPIOS:

- a) cumprir os objetivos estatutários;
- b) fornecer consultoria pública à PREFEITURA;
- c) representar os interesses municipalistas no Estado do Piauí e fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste instrumento é de 11(onze) meses, correspondendo o seu final ao término do mandato do prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**, letra "c", será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Fica autorizado o Banco do Brasil, a debitar mensalmente e sucessivamente na conta do ICMS desse município, agência nº 0129-5, conta corrente nº 27431-3, ou outra conta que vier a substituí-la, o valor constante no presente convênio conforme a Cláusula Segunda, letra "c", em favor da Associação Piauiense de Municípios-APPM, Agência nº 3791-5, Conta Corrente nº 65891-X, Banco do Brasil, nos termos do convênio de débito automático nº 04086.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da PREFEITURA, deverá ser em recibo mensal, emitido em três vias de igual teor sempre cumprindo as exigências formais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Filiação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O filiado que pretender sua desfiliação deverá comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias só após esse prazo surtirá efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A entidade parceira fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste Termo de Filiação, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município Parceiro, de conformidade com as normas estatutárias desta entidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Termo de Filiação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina-PI, 28 de Janeiro de 2020.

Carmen Gean Veras de Menezes
Carmen Gean Veras de Menezes
Prefeita Municipal

Jonas Moura de Araújo
Jonas Moura de Araújo
Presidente da APPM

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____ RG nº _____

2. _____

CPF nº _____ RG nº _____



Brasileira
Cidade de Fatos

LEI Nº 209 /2020

Reajusta a tabela do Anexo II do Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Brasileira-PI, Lei Municipal nº 104/2010, em obediência a Lei federal nº 11.738/2008.

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o artigo 64, I da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei..

Art. 1º Fica concedido o reajuste do Piso Salarial Nacional para os servidores do Magistério público de Brasileira-Piauí, no percentual de 13% (treze por cento), acima do piso nacional em consonância com Lei Federal nº 11.728/2008, de acordo com a tabela a anexo I:

ANEXO I

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A	40h R\$ 2.890,25	R\$ 3.034,76	R\$ 3.179,28	R\$ 3.323,79	R\$ 3.468,30	R\$ 3.612,81
	20h R\$ 1.445,13	R\$ 1.517,38	R\$ 1.589,64	R\$ 1.661,89	R\$ 1.734,15	R\$ 1.806,41
B	40h R\$ 3.468,30	R\$ 3.612,81	R\$ 3.757,33	R\$ 3.901,84	R\$ 4.046,35	R\$ 4.190,86
	20h R\$ 1.734,15	R\$ 1.806,41	R\$ 1.878,66	R\$ 1.950,92	R\$ 2.023,18	R\$ 2.095,43
C	40h R\$ 3.699,52	R\$ 3.844,03	R\$ 3.988,55	R\$ 4.133,06	R\$ 4.277,57	R\$ 4.422,08
	20h R\$ 1.849,76	R\$ 1.922,02	R\$ 1.994,27	R\$ 2.066,53	R\$ 2.138,79	R\$ 2.211,04
D	40h R\$ 3.844,03	R\$ 3.988,55	R\$ 4.133,06	R\$ 4.277,57	R\$ 4.422,08	R\$ 4.566,60
	20h R\$ 1.922,02	R\$ 1.994,27	R\$ 2.066,53	R\$ 2.138,79	R\$ 2.211,04	R\$ 2.283,30

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira - PI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2020.

Carmen Gean Veras de Menezes
Prefeita Municipal de Brasileira

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte encaminhada à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

(Continua na próxima página)



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal em 13% (treze) por cento acima do piso nacional em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Esta Lei busca ajustar o valor padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal ao Piso Nacional divulgado pelo MEC para o ano de 2020.

Além de assegurar avanços necessários na valorização do magistério, permitindo a correção de disparidade e injustiças extremas. Representa ainda, um importante reconhecimento da necessidade de dar máxima efetividade ao direito à educação no país e em especial no Município de Brasileira- PI para oferecer padrões nacionais de qualidade estabelecidos pela União.

Assim, solicitamos acurada análise e posterior aprovação ao presente projeto.

Carmen Gean Veras de Menezes



LEI Nº 210/2020

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias da Prefeitura Municipal de Brasileira – PI, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de em 12% (doze) por cento aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias da Prefeitura Municipal de Brasileira-PI, conforme Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

I – Agentes Comunitários de Saúde e Endemias – R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, em 29 de janeiro de 2020.

Carmen Gean Veras de Menezes
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte encaminhada à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete



ERRATA II

PORTARIA Nº 013/2020 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

A portaria nº 013/2019 de 09 de janeiro de 2020, publicada na edição nº MMMCMLXXXVIII de 09 de janeiro de 2020, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, tem pela presente a seguinte correção:

Onde se lê:

JOSÉ ADROALDO DE BRITO SOUSA LIMA

Leia-se:

JOSÉ ADROALDO DE BRITO SOUSA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI
29 de janeiro de 2019

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Chefe de Gabinete